



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001.16.10/2017-PMSGa

16 DE OUTUBRO DE 2017.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor Público Municipal entre o Município de São Gonçalo do Amarante-CE e o Município de Jaguaribara-CE, na forma que abaixo se indica.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede à rua Ivete Alcântara, 120, Centro, neste Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**, doravante denominado CONVENIENTE, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.981/0001-76, com sede à Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara - Ceará, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Convênio tem como objeto a cooperação técnica e administrativa entre os Partícipes, mediante a cessão de servidores públicos municipais, com a finalidade de prestar serviços junto a um dos convenientes, como forma de apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações.

Parágrafo Único: Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste pacto, com ônus para a origem, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, pelo Poder cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

As requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguaribara-CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º - Os servidores do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e do Município de Jaguaribara-CE, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor, no instrumento de Imprensa Oficial do Município de cada Partícipe;

§ 2º - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para Cargo de Direção e Assessoramento, designação para Função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro cargo em Comissão a que se reporte o ofício de requisição ou designação para prestar serviços no órgão cessionário, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

§ 3º - O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos.

§ 4º - As partes convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores cedidos, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

§ 5º - Além dos vencimentos e salários, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e os percentuais correspondentes ao pagamento de férias e décimo terceiro salário;

§ 6º - Se, decorridos 90 (noventa) dias do prazo previsto no § 4º desta cláusula, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do(s) servidor(es) e o imediato retorno deste(s) ao Órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Os servidores cedidos perceberão pelo órgão/entidade de origem a remuneração a que têm direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser ressarcido mensalmente pelo Poder cessionário.

§ 1º - O Poder cedente remeterá mensalmente ao cessionário a relação dos servidores cedidos com suas respectivas fichas financeiras, demonstrando os valores a serem ressarcidos pelo Poder cessionário;

§ 2º - Os servidores do Município de São Gonçalo do Amarante-CE cedidos ao Município de Jaguaribara-CE receberão a remuneração mensal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total a ser ressarcido, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pelo órgão competente do Poder cedente;

§ 3º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será acrescido do percentual devido sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido está vinculado, da forma descrita no parágrafo anterior.

§ 4º - Os servidores do Município de Jaguaribara-CE cedidos ao Município de São Gonçalo do Amarante-CE receberão a remuneração mensal pelo órgão/entidade de origem, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, devendo, entretanto, o cessionário ressarcir mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o total da remuneração, através de depósito identificado, com código identificador fornecido pelo órgão competente do Poder cedente;

§ 5º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será acrescido do percentual devido sobre a remuneração mensal do cargo/função do servidor cedido, em favor do Instituto de Previdência ao qual o servidor cedido está vinculado, da forma descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO:

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da chefia imediata, consultado igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

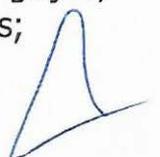
O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo, no entanto, ser denunciado a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste Convênio, fica sem nenhum efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a) pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) pelo descumprimento pelos Participes de qualquer de suas disposições;
- c) pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- d) por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipe interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
e) por consenso das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu extrato ser publicado no Instrumento Oficial de Publicidade de cada um dos partícipes. E, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, que o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

São Gonçalo do Amarante-CE, 16 de outubro de 2017.

Assinam:

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município de Paracuru

TESTEMUNHAS:

1. - CPF Nº 313.829.753-68

2. - CPF Nº 009440834-39



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.17.10/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **CONVÊNIO Nº 001.17.10/2017-PMSGa**, de 17 de outubro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito do Município



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.25.10/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA – CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará e Lei Municipal Nº 428, de 12 de Junho de 2001, RESOLVE publicar mediante afixação no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, situada no Centro Administrativo Porcino Maia, localizado na Avenida Bezerra de Menezes, Nº 350, o **CONVÊNIO Nº 001.16./2017-PMSG**A, de 17 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

OFÍCIO Nº 0167/GAB

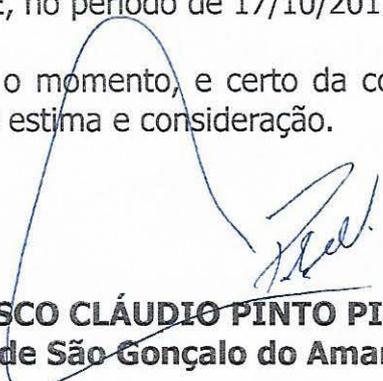
São Gonçalo do Amarante, 17 de outubro de 2017.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE PARA OCUPAR CARGO E PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com as saudações de estilo, o Município de São Gonçalo do Amarante-CE, através do seu Prefeito ora signatário, **SOLICITA** a Vossa Excelência a **cessão com ressarcimento para a origem**, da Servidora Pública Municipal **Francisca Emmanuelle Almeida Silveira**, ocupante do cargo de **Auditor de Tributos Municipal**, matrícula nº 0003203, da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Jaguaribara-CE, **para ocupar o cargo** junto à Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, no período de 17/10/2017 a 31/12/2020.

Sem mais para o momento, e certo da compreensão, aproveita-se o ensejo para manifestar votos de estima e consideração.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito de São Gonçalo do Amarante

Secretaria Municipal de Jaguaribara-CE
PROTOCOLONº 131
EM 25 de OUT de 17
OPALES

Exmo. Sr. Joacy Alves dos Santos Júnior,
Prefeito Municipal de Jaguaribara, Ceará
Av. Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara – Ceará.